PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 914/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 178/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Janiópolis, do imóvel que especifica.

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Janiópolis, de imóveis objetos das matrículas n° 7.514 e 3.691, ambas do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, referentes aos lotes n° 01 e 02 da quadra n° 37 do Loteamento Jardim Pinhalzinho no Município de Janiópolis, com área de 450,00 m² cada lote, totalizando 900,00 m².
- Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
- **Art. 3º** São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:
- I o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei:
- II a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;
- **III -** a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
- IV as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, em até sessenta dias após o registro.
- Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.
- **Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.
- **Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

Palácio iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.prgovb





- I zelar pelo imóvel, realizando sua conservação é guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- **III -** cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- **IV -** efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.
- **Art. 6°** A SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br







Documento: 17819.272.7774DoacaodeimovelaoMunicipiodejaniopolis.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 31/10/2023 09:48.

Inserido ao protocolo 19.272.777-4 por: Ana Carolina Vidai de Souza em: 31/10/2023 09:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 027/2023 - Gabinete do Prefeito

Janiópolis/Pr, 15 de março de 2023.

Ilustre Senhor Governador

Venho por meio deste, solicitar a doação do Imóvel Estadual, registrado sob a Matrícula n° 3.691 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, a qual está localizada em frente a Rodoviária municipal de Janiópolis, na Rua Moisés Lupion, n° 398, com área de 450,00m².

A doação tem como objetivo utilizar o imóvel oficialmente para futura construção da Casa da Cultura, onde o mesmo será unificado com o Lote 01 da Quadra 37 (Lote vizinho).

Informo que o imóvel não possui nenhuma construção, onde o mesmo se encontra aos cuidados do município em relação a serviços de limpeza e capinagem.

Dessa forma, é imprescindível a doação para tal finalidade.

Segue em anexo, todos os documentos pertinentes ao pedido de doação.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloço-me à disposição para complementar demais informações, ao tempo que agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por ISMAEL JOSE JOSE DEZANOSKI:20 DEZANOSKI:279333189

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

CNPJ N° 76.402.882/0001-83 – JANIOPOLIS.ATENDE.NET - RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE (044) 3553.1411, JANIÓPOLIS – PARANÁ

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Ismael Jose Dezanoski em 15/03/2023 10:05. Inserido ao protocolo 19.272.777-4 por: Pietro Natel Estorillio em: 21/03/2023 16:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento com o código: 56cafa904d466601fc6933c1079fb211.





MENSAGEM Nº 178/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Janiópolis, dos imóveis objetos das matrículas nº 7.514 e 3.691, ambas do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, referentes aos lotes nº 1 e 2 da quadra nº 37 do Loteamento Jardim Pinhalzinho no Município de Janiópolis, com área de 450,00 m² de cada lote, totalizando 900,00 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para o funcionamento de serviços municipais, em especial para a construção da Casa da Cultura, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

no expediente. vidências

3 1 OUT 2023

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL

Prot. 19,272,777-4

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12900/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 914/2023 - Mensagem nº 178/2023.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 13:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12900 e o código CRC 1E6F9B8A7A6D8FF



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12905/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **12905** e o código CRC **1E6F9E8A7D6B8DD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8258/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8258** e o código CRC **1D6C9C8F7A6D9ED**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 3047/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 914/2023

PL Nº 914/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - MENSAGEM Nº 178/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Janiópolis, do imóvel que especifica.

INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 914/2023, objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar doação, ao município de Janiópolis, do imóvel que especifica.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será *utilizado para o funcionamento de serviços municipais, em especial para a construção da Casa da Cultura,* e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Além da cláusula de inalienabilidade, a doação está vinculada ao cumprimento das condicionantes da destinação, ou seja, a implantação e funcionamento de serviços públicos municipais dentro do prazo estipulado, bem como os e demais procedimentos necessários à formalização e lavratura de escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

De igual forma o Ofício nº 027/2023, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Estado do Paraná, reafirma a motivação e objetivo da doação, como segue:

Venho por meio deste, solicitar a doação do Imóvel Estadual, registrado sob a Matrícula nº 3.691 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, a qual está localizada em frente a Rodoviárià municipal de Janiópolis, na Rua Moisés Lupion, nº 398, com a área de 450,00 m2.

A doação tem como objetivo utilizar o imóvel oficialmente para futura construção da Casa da Cultura, onde o mesmo será unificado com o Lote 01 da Quadra 37 (Lote vizinho).

Informo que o imóvel não possui nenhuma construção, onde o mesmo se encontra aos cuidados do



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

município em relação a serviços de limpeza e capinagem.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante o cabimento de projetos de autoria do Poder Executivo Estadual.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Paraná ao Município de Janiópolis, com fundamento no art. art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização imposta por força do artigo 10 da Constituição Estadual, ao Poder Executivo Estadual, impondo requisitos no que se refere à destinação do imóvel, além de condições e obrigações de utilização. Além disso, traz clausula de inalienabilidade e impõe o retorno do imóvel ao seu patrimônio em caso de não cumprimento dos requisitos previstos.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, não gerando aumento de despesas ou renúncia de receitas e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 06/11/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3047** e o código CRC **1D6F9D9D3C0B1DA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 12951/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 914/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de novembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de novembro de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/11/2023, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 12951 e o código CRC 1F6E9E9D3D7D1DD



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 8301/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2023, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 8301 e o código CRC 1E6B9F9A3C7A1EA